

de 01/01 a 02/04 do exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1100022009-00, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de junho de 2012
Conselheiro Daniel Lavareda
Relator/ 5ª Controladoria

**EDITAL Nº 211/2012/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1100022009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Sérgio Fernando Costa Botelho.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Sérgio Fernando Costa Botelho, responsável pela Câmara Municipal de Brasil Novo, no período de 03/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1100022009-00, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de junho de 2012
Conselheiro Daniel Lavareda
Relator/ 5ª Controladoria

**EDITAL Nº 212/2012/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1100012009-00 – CONTAS DE GESTÃO)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Carlos Caetano.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Carlos Caetano, responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, no período de 01/01 a 02/04 do exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1100012009-00, referente à prestação de contas de gestão daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de junho de 2012.
Conselheiro Daniel Lavareda.
Relator/ 5ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 213/2012/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1100012009-00 – CONTAS DE GESTÃO)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Lindomar Carvalho Garcia.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lindomar Carvalho Garcia, responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, no período de 03/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1100012009-00, referente à prestação de contas de gestão daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de junho de 2012.
Conselheiro Daniel Lavareda.
Relator/ 5ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 214/2012/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1100012009-00 – CONTAS DE GOVERNO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor José Carlos Caetano.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Carlos Caetano, responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, no período de 01/01 a 02/04 do exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1100012009-00, referente à prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de junho de 2012.
Conselheiro Daniel Lavareda.
Relator/ 5ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 215/2012/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1100012009-00 – CONTAS DE GOVERNO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Lindomar Carvalho Garcia.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lindomar Carvalho Garcia, responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, no período de 03/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1100012009-00, referente à prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de junho de 2012.
Conselheiro Daniel Lavareda.

**RELATOR/ 5ª CONTROLADORIA/TCM
SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388520
PORTARIA: 0547/2012**

Prazo para Aplicação (em dias): 15

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15360

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
01122129745340000	0101000000	339030	1.000,00
01122129745340000	0101000000	339036	500,00
01122129745340000	0101000000	339039	1.000,00

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Publicação de atos

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388597

RESOLUÇÃO Nº 10.271, DE 16/02/2012

Processo nº 330012001-00 – 200203005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Mário da Costa Leão

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarapé-Miri, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Mário da Costa Leão, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigida monetariamente, a importância de R\$-1.865,43 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), pelo recebimento a maior de remuneração;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.297, DE 27/03/2012

Processo nº 0280012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curalinho

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Álvaro Aires da Costa

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curalinho, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Álvaro Aires da Costa, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, sem prejuízo da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.298, DE 27/03/2012

Processo nº 1180012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Juscelino Alves Rodrigues

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Novo Progresso, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2002, devendo o Ordenador de Despesa, Sr. Juscelino Alves Rodrigues, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais), correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos dos Artigos 52, II, da Lei Complementar nº 25/94 e 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.299, DE 27/03/2012

Processo nº 610012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Selso Luiz dos Santos Gomes

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Primavera, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Selso Luiz dos Santos Gomes, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidas, as quantias de R\$-23.287,76 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), referente ao "Agente Ordenador" e R\$-22.736,49 (vinte e dois mil, setecentos e trinta

e seis reais e quarenta e nove centavos), pelo pagamento a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.302, DE 10/04/2012

Processo nº 0220012002-00 – 200307389-00

Origem: Prefeitura Municipal de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Jorge Netto da Costa – (falecido)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Capanema, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Jorge Netto da Costa, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser recolhido aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, através de seu espólio, a quantia de R\$-66.000,00 (sessenta e seis mil reais), devidamente corrigida, pelas despesas com a manutenção da residência oficial sem embasamento legal e sem prestação de contas;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.306, DE 03/04/2012

Processo nº 200912140-00

Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Santarém – SEFIN

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessada: Rosilane Socorro Evangelista da Silva – (Secretária)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 001/2009, de 01 de abril de 2009, firmado entre a Secretaria Municipal de Finanças de Santarém – SEFIN e VIVO S/A – PARÁ, tendo por objeto a aquisição de serviços de telefonia móvel, com disponibilidade de 18 linhas celulares, no valor mensal de R\$-1.242,00 (hum mil, duzentos e quarenta e dois reais), pelo prazo de 24 meses, permitida a prorrogação, decorrente de processo de dispensa de licitação nº 001/2009-SEFIN. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.307, DE 03/04/2012

Processo nº 200812863-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santarém

Assunto: Contratos de Prestação de Serviços

Interessado: Emmanuel Silva – (Secretário Municipal de Saúde)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: **I** – Negar cadastro aos Contratos nºs 087, 088 e 089/2008-SEMSA, datados de 16 de julho de 2008, firmados entre o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e as empresas KATSOU YANO-ME, KTX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e IMTELBAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., tendo por objeto a aquisição de material permanente para o VIGISUS, ante as irregularidades constatadas na 4ª Controladoria, sobre as quais, conquanto solicitado, o gestor nada esclareceu;

II – Juntar o processo ao da respectiva prestação de contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.308, DE 03/04/2012

Processo nº 200811472-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santarém

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços e seu Primeiro Termo Aditivo

Interessado: Emmanuel Silva – (Secretário Municipal de Saúde)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Cadastrar o Contrato, datado de 01 de junho de 2007, e seu Primeiro Termo Aditivo, datado de 01 de junho de 2008, celebrados entre a Secretaria Municipal de Santarém e CECÍ BAKER MELO, tendo por objeto a prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e Planejamento de Saúde Bucal e Similares, período de 01/06/2007 a 31/05/2008, prorrogado para 31/12/2008, no valor mensal de R\$-2.300,00 (dois mil e trezentos reais), uma vez que foram atendidos os requisitos dos artigos 13, 25 da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.319, DE 24/04/2012

Processo nº 270012004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Interessado: Josenvaldo Reis de Souza

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara, a não aprovação das contas, pela execução financeira incorreta importando em lançamento à conta agente ordenador no valor de R\$ 4.168.428,61 (quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, bem como recolhimento da multa de R\$-6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais) pelo atraso na remessa dos RGF's. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.325, DE 10/05/2012

Processo nº 1250012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Terra Alta

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Aroldo do Nascimento Pinto

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Terra Alta, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Aroldo